

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária – Divisão de Transportes

(Processo Administrativo nº 23006.005955/2026-46)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de natureza continuada para fretamento no modal de Transporte Eventual, visando transportar grupos de passageiros conforme demanda, com fornecimento de Micro-ônibus e Ônibus, incluindo o serviço de motorista habilitado e todas as despesas com combustível, seguro de responsabilidade civil, manutenção dos veículos, pedágio e demais custos envolvidos para o atendimento das demandas, que podem ser viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, necessárias para a realização de atividades de aulas de campo, participação em cursos, treinamentos, simpósios e outros eventos da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), no regime sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1						
Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (5 anos)	Valor Unitário	Valor Total (5 anos)
1	Diária para contratações realizadas com Micro-ônibus rodoviário com capacidade mínima para 26 passageiros, com sistema de ar-condicionado e tempo de vida útil de no máximo de 10 (dez) anos, comprovado através do CRLV.	2508-9	Dia	400	R\$ 1.591,66	R\$ 636.664,00
2	Quilometragem de Micro-ônibus rodoviário com capacidade mínima para 26 passageiros, com sistema de ar-condicionado e tempo de vida útil de no máximo de 10 (dez) anos, comprovado através do CRLV.	2508-9	km	75.000	R\$ 9,83	R\$ 737.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 - 5 ANOS						R\$ 1.373.914,00

LOTE 2						
Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (5 anos)	Valor Unitário	Valor Total (5 anos)
3	Diária para contratações realizadas com Ônibus rodoviário com capacidade mínima para 46 passageiros, com sistema de ar-condicionado, com sanitário e tempo de vida útil de no máximo de 10 (dez) anos, comprovado através do CRLV.	2508-9	Dia	600	R\$ 2.033,33	R\$ 1.219.998,00
4	Quilometragem de Ônibus rodoviário com capacidade mínima para 46 passageiros, com sistema de ar-condicionado, com sanitário e tempo de vida útil de no máximo de 10 (dez) anos, comprovado através do CRLV.	2508-9	km	125.000	R\$ 12,73	R\$ 1.591.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 - 5 ANOS						R\$ 2.811.248,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (LOTES 1 e 2) - 5 ANOS						R\$ 4.185.162,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução é fundamental para o objetivo fim da UFABC de fornecer ensino superior público, gratuito e de excelência, além de desenvolver pesquisas avançadas e promover a extensão universitária, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do dia inicial previsto para 05/08/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 07722779000106-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 25/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 556;
- IV) Classe/Grupo: 732 - Serviços de Leasing ou Aluguel Relacionados a Outros Bens;
- V) Identificador da Futura Contratação: 154503-256/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Pretende-se a contratação dos serviços de fretamento no modal de Transporte Eventual, para transportar passageiros, executando viagens municipais, intermunicipais e interestaduais conforme demandas formalizadas através de Ordens de Serviço, para realização de atividades caracterizadas como acadêmicas, de pesquisa, extensionistas e administrativas. São 4 (quatro) itens passíveis de contratação, sendo que por serem relacionados estão agrupados em 2 (dois) lotes, tendo sido apresentada a seguinte lógica de distribuição e agrupamento:

3.1.1 Lote 1 (Itens 1 e 2): Contratação de viagens por diária de disponibilidade de veículo do tipo Micro-ônibus e totalização de quilômetro rodado para viagens municipais, intermunicipais (dentro e fora da Região Metropolitana de São Paulo) e interestaduais;

3.1.2 Lote 2 (Itens 3 e 4): Contratação de viagens por diária de disponibilidade de veículo do tipo Ônibus e totalização de quilômetro rodado para viagens municipais, intermunicipais (dentro e fora da Região Metropolitana de São Paulo) e interestaduais.

3.2. O prestador deverá dispor de Micro-ônibus e Ônibus, juntamente com o quantitativo necessário de motoristas habilitados na categoria prevista em Lei conforme as especificações das demandas contratadas.

3.2.1 O prestador deverá dispor de Micro-ônibus rodoviário com acessibilidade (conforme legislação e normas aplicáveis), com capacidade mínima para 26 (vinte e seis) passageiros, com sistema de climatização (ar-condicionado) e tempo de vida útil de no máximo 10 (dez) anos, comprovado através do CRLV considerando o ano de fabricação em relação ao ano da contratação do transporte.

3.2.2 O prestador deverá dispor de Ônibus rodoviário com acessibilidade (conforme legislação e normas aplicáveis), com gabinete sanitário a bordo, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, com sistema de climatização (ar-condicionado) e tempo de vida útil de no máximo 10 (dez) anos, comprovado através do CRLV considerando o ano de fabricação em relação ao ano da contratação do transporte.

3.3. O prestador deverá manter registro válido junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) com Região da Autorização em São Paulo, ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) e ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) durante todo o período do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão preferencialmente utilizar combustível renovável nos termos da Lei nº 9.660, de 1998 ou outras fontes alternativas de energia consideradas mais sustentáveis;

4.1.2 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

4.1.3 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, na seguinte condição:

4.3.1 Em casos de demandas com quantidade de veículos superior a 4 (quatro) veículos para o mesmo período de atendimento, fica autorizada a subcontratação dos veículos adicionais respeitando-se todas as exigências legais, prerrogativas e regras exigidas pela Contratante, sem alteração das condições comerciais e sem perda na qualidade e na pontualidade da prestação dos serviços.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante e a Contratada deverá avaliar inicialmente se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto e deverá comprovar, através da apresentação de CRLV e apólice de seguro de responsabilidade civil, que os veículos que prestarão os serviços atendem aos requisitos descritos para cada item.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratações por demanda sem mão de obra de dedicação exclusiva, onde a execução ocorrerá pontualmente, conforme demanda da Contratante, não havendo tempo hábil para providências relativas à solicitação da garantia a cada fato gerador.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que os locais de origem e destino dos transportes a serem contratados posteriormente são variáveis e serão definidos pontualmente em cada atendimento, tendo os endereços da Contratante apenas como pontos de início ou término da prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Previsão de início da execução do objeto: 05/08/2026.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 A Contratada deverá dispor de Micro-ônibus e Ônibus conforme a descrição dos itens neste instrumento, para deslocamentos municipais, intermunicipais (Dentro e fora da Região Metropolitana de São Paulo) e interestaduais. Os veículos deverão ficar integralmente a disposição nas datas e horários solicitados pela Contratante, conforme especificado em Ordem de Serviço a ser emitida individualmente por demanda de veículo.

5.1.4 As Ordens de Serviço serão geradas baseadas no valor fixo da diária do tipo de veículo, acrescido do valor efetivo da quilometragem do atendimento. Contratações por período superior a um dia, considerarão o valor fixo da diária para cada dia de disponibilidade do veículo, acrescido do valor efetivo da quilometragem total do atendimento.

5.1.5 A quilometragem de deslocamento do veículo entre a garagem ou sede da Contratada até o local de início da prestação do serviço e a quilometragem de retorno após o término da prestação do serviço, são de responsabilidade da Contratada e não serão consideradas na quilometragem total contratada em Ordem de Serviço.

5.1.6 A cobrança de quilometragem adicional em relação à quantidade total prevista será devida somente quando a Contratante der causa para o transporte ultrapassar a especificação da prestação de serviço contratada conforme Ordem de Serviço. A quilometragem adicional deverá ser comprovada através de memorial de cálculo da Contratada e registro de quilometragem do tacógrafo do veículo.

5.1.7 A cobrança de quilometragem adicional em relação à quantidade total prevista não será devida caso a especificação da prestação de serviço contratada seja extrapolada em virtude de ocorrências com o motorista escalado, em virtude de trânsito intenso, variações climáticas e suas consequências, ocorrências com o veículo contratado ou qualquer outra eventualidade que não seja de responsabilidade da Contratante.

5.1.8 Em caso de dispensa do veículo com menos de 02 (duas) horas de antecedência ao horário de início especificado ou cancelamento do transporte após a chegada do veículo no endereço de início do deslocamento, será devido apenas o pagamento do valor fixo da diária do tipo de veículo, como indenização pela reserva do serviço e a sua não utilização.

5.1.8.1. O disposto no item 5.1.8 não se aplica quando o início do transporte ocorrer em endereço diferente dos endereços da Contratante, quando será devido o pagamento do valor fixo da diária do tipo de veículo, acrescido do valor efetivo de quilometragem entre o local da dispensa do veículo e um dos endereços da Contratante, incluindo o trajeto em vazio.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Entendem-se como local de execução dos serviços, os endereços informados pontualmente de Origem e Destino em cada Ordem de Serviço, considerando um dos endereços da Contratante (Campus Santo André - Avenida dos Estados, 5001 - Bairro Bangu - Santo André/SP e Campus São Bernardo do Campo - Alameda da Universidade, s/n - Bairro Anchieta - São Bernardo do Campo/SP) e endereços em qualquer município ou estado do país.

5.2.1 Ordens de Serviço geradas com o início do transporte para ocorrer em endereço diferente dos endereços da Contratante, considerarão o trajeto em vazio na contabilização da quilometragem total.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme Ordem de Serviço a ser emitida individualmente por demanda. Os serviços serão prestados em horários variados, podendo haver a necessidade da prestação do serviço em qualquer intervalo de horário entre as 24 (vinte e quatro) horas do dia e podendo haver a necessidade de o veículo permanecer no destino por mais de um dia.

5.3.1 Nos casos de permanência do veículo por mais de um dia, mesmo que não haja a previsão de deslocamentos para o dia, será devido o pagamento do valor fixo de diária do tipo de veículo para cada dia de disponibilidade do veículo.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 A contratação de cada transporte será solicitada conforme demanda, mediante a apresentação de uma Ordem de Serviço enviada exclusivamente por comunicação eletrônica da Divisão de Transportes da Contratante (transportes@ufabc.edu.br) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para o início da prestação do serviço. A Contratada deverá confirmar também através de comunicação eletrônica para o endereço de e-mail: transportes@ufabc.edu.br, o recebimento da demanda e posteriormente encaminhar os dados do veículo escalado para o atendimento, incluindo em anexo a cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), a cópia da apólice adequada de seguro de responsabilidade civil do veículo e os dados do(s) motorista(s) escalado(s) para o atendimento (nome e celular de contato), preferencialmente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da prestação do serviço e no máximo até às 16h00 do dia útil anterior ao início da prestação do serviço, salvo nos casos previstos no subitem abaixo:

5.4.1.1. Em caráter de urgência, as Ordens de Serviço poderão ser encaminhadas com menos de 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da prestação do serviço pretendido, estando estas sujeitas à disponibilidade de agendamento por parte da Contratada.

5.4.2 O cancelamento das Ordens de Serviço por parte da Contratante poderá ocorrer com até 02 (duas) horas de antecedência do início da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Contratante, ressalvado o disposto no item 5.1.8.1.

5.4.3 A Contratada é responsável pela análise dos itinerários e endereços constantes nas Ordens de Serviço, informando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço sobre a existência de restrições de circulação ou parada dos veículos demandados ou qualquer outro problema identificado que impossibilite a execução da prestação do serviço solicitado, bem como da necessidade de autorização para acesso ou circulação dos veículos no município de destino.

5.4.3.1. No caso de necessidade de autorização para acesso ou circulação dos veículos no município de destino, a Contratada deverá encaminhar à Contratante os dados necessários para as providências de autorização com o município específico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, de modo a permitir tempo hábil para os trâmites a serem executados por parte da Contratante.

5.4.4 A Contratada somente poderá transportar passageiros autorizados pela Contratante, conforme listagem de passageiros a ser enviada previamente e exclusivamente por comunicação eletrônica da Divisão de Transportes da Contratante (transportes@ufabc.edu.br).

5.4.5 É de responsabilidade da Contratada a conferência dos passageiros que embarcarão no veículo no início do transporte, autorizando o embarque somente daqueles passageiros constantes nas listagens encaminhadas previamente pela Contratante.

5.4.6 Os veículos disponibilizados deverão estar identificados com o logotipo oficial da UFABC, através de placa ou letreiro que possibilite a sua identificação por parte dos passageiros.

5.4.7 A Contratada deverá orientar o(s) motorista(s) escalado(s) quanto ao atendimento com cortesia e urbanidade, cumprindo os horários e itinerários solicitados pela Contratante, garantindo que estejam uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços, além de provê-los com equipamentos de proteção individual ou coletivo, quando for o caso.

5.4.8 Caso o veículo apresente defeitos durante o período da execução do serviço ou se envolva em acidentes de trânsito ou qualquer tipo de ocorrência que impeça a continuidade da prestação do serviço, a Contratada deverá providenciar em um prazo máximo de 01 (uma) hora, a alocação de outro veículo compatível para a continuidade do serviço, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os custos envolvidos, ficando expressamente vedada a interrupção total dos serviços.

5.4.8.1. Poderão ser aceitos prazos maiores para ocorrências em locais com distâncias que não permitam a substituição do veículo em até 01 (uma) hora, desde que devidamente justificado.

5.4.9 A Contratada deverá disponibilizar um representante da empresa para organização da logística de embarque e desembarque de passageiros nos locais de origem e/ou destino, nos casos de contratações que envolvam um quantitativo igual ou superior a 10 (dez) veículos para a mesma demanda e período de atendimento.

5.4.10 Fica facultado a Contratada incluir um monitor nas viagens, uma vez que eventuais danos causados aos veículos durante a prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ainda informar previamente a Contratante sobre a inclusão do monitor, visto que esta inclusão implica na diminuição da capacidade de passageiros do veículo.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a prestação de serviço que se pretende contratar, não haverá o fornecimento adicional de materiais específicos, além dos inerentes à própria execução do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A licitante deverá informar em sua proposta de preços o valor unitário da diária de disponibilidade do veículo (Dia) e o valor unitário do quilômetro (km) a ser efetivamente executado para cada demanda por veículo disponibilizado, considerando os tipos de veículos a serem contratados: Micro-ônibus e Ônibus.

5.7. Nos valores ofertados de diária (Dia) e de quilômetro (km) para cada tipo de veículo, deverão estar inclusos todos os eventuais custos relativos ao veículo e seu deslocamento (combustível, pedágio, estacionamento, taxas para travessias em balsas, seguros, manutenção, materiais, entre outras coisas) e todos os custos relativos ao serviço do(s) motorista(s) (salário, benefícios, eventuais horas-extras, alimentação, hospedagem, uniforme, equipamentos, entre outras coisas).

5.7.1 Eventuais taxas turísticas de acesso, circulação e permanência dos veículos em municípios que possuem tais restrições são de responsabilidade da Contratante, na figura do demandante da contratação, e não devem ser consideradas na formulação dos valores ofertados.

5.8. A Contratada é o único responsável por quaisquer custos operacionais envolvendo a prestação do serviço, incluindo veículos, motorista adicional, materiais, mão de obra, impostos, taxas ou eventuais multas, não cabendo nenhuma cobrança adicional destes itens à Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá informar um contato telefônico e um contato para troca de mensagens eletrônicas entre a Contratante e o preposto, de modo a atender as demandas e solicitações referentes às contratações e demais trâmites necessários para a prestação do serviço.

6.8. O preposto indicado pela Contratada deverá estar disponível para atender a Contratante sobre eventuais ocorrências durante todo o período da prestação dos serviços contratados conforme demandas especificadas nas Ordens de Serviço.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Equipe de fiscalização do contrato

Função	Nome	SIAPÉ
Gestor do contrato	Glaucon Trevisan	2321647
Gestor do contrato substituto	Jorge Donizetti Rodrigues Junior	1824320
Fiscal técnico	Marina Lima de Almeida	1319075
Fiscal administrativo	Marina Lima de Almeida	1319075

Fiscalização técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a avaliação da execução das Ordens de Serviço através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. Além do disposto acima, o fiscal administrativo deverá observar o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFABC.

Gestor do contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

6.23.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 Não produziu os resultados acordados;

7.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 O relatório de IMR será emitido considerando a avaliação do serviço encaminhada para a Divisão de Transportes pelo passageiro indicado como responsável pela área demandante a cada Ordem de Serviço atendida.

7.4.2 O não atendimento das especificações, conforme critérios de avaliação detalhados no Anexo III, acarretará o redimensionamento do pagamento da Ordem de Serviço, calculado segundo os indicadores estabelecidos no Anexo III.

7.4.3 Em caso de necessidade de redimensionamento do pagamento, a Contratante deverá comunicar ao preposto da Contratada.

7.4.4 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que fique comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

7.4.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, podem ser aplicadas sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste instrumento.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. A confirmação da conclusão da Ordem de Serviço e da qualidade dos serviços prestados será executada pela área demandante na figura do servidor responsável indicado pela área demandante para o envio da Prestação de Contas, em até 2 (dois) dias úteis após a data final do transporte contratado.

7.6.1 A prestação de Contas será elaborada com base nas informações repassadas pelo passageiro indicado como responsável pela área demandante.

- 7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o envio da Nota Fiscal/Fatura referente a cada Ordem de serviço ou conjunto de Ordens de Serviço, conforme programação da Contratada, após a execução total do(s) transporte(s).
- 7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.12.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.14. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar;
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- VII) dados bancários para o pagamento via depósito.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26.1 A consulta tratada no subitem anterior deve ser realizada pelo responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal, e a cópia do SICAF deve ser anexada ao Documento de Ateste da Nota Fiscal (DANF).

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, o responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada e informado pelo gestor ou fiscal do contrato no Documento de Ateste da Nota Fiscal (DANF).

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.37.1 Caso a Contratada tenha alguma condição especial na tributação regular (suspensão, redução ou isenção) deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação de comprovação ou informativo da legislação aplicada à sua condição.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1 O menor preço válido ofertado na fase de lances para os lotes de itens.

9.3.2 O valor de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo de referência.

Exigências de habilitação técnica

9.4. Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação técnica-operacional

9.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.5.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.5.1.2. Contrato(s) no modelo de transporte do tipo Fretamento no modal Transporte Eventual;

9.5.1.3. Contrato(s) do tipo de transporte de passageiros;

9.5.1.4. Contrato(s) com o local da prestação do serviço sendo no estado de São Paulo;

9.5.1.5. Contrato(s) com o tipo de veículo compatível com o item pertinente;

9.5.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.5.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.185.162,00 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santo André/SP, 08 de julho de 2026.

GLAUCON TREVISAN
Chefe da Divisão de Transportes
Portaria UFABC nº 720/2026 - D.O.U. 02/06/2026

Em cumprimento ao que prescreve o inciso II, do Artigo 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a Portaria UFABC nº 326/2011, publicada no Boletim de Serviços nº 175, de 03 de agosto de 2011, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

Santo André/SP, 08 de julho de 2026.

THIAGO ABRAÃO DOS ANJOS DA SILVA
Prefeito Universitário
Portaria UFABC n.º 716/2026 - D.O.U. 02/06/2026

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante neste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4 Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5 Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 3.1.11 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1 Manter preposto aceito pela Administração à disposição da Contratante conforme itens de 6.6 a 6.9 do Termo de Referência, para representá-la na execução do contrato.

- 4.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7 Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 4.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.1.28 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 4.1.29 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.30 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.31 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- 4.1.32 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
- 4.1.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 4.1.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.1.37 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública, junto aos órgãos competentes.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. A Contratada deverá exigir de sub operadoras e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da contratada, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de Santo André para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (Contratada) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

.....(Local-UF), de de 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO III
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. OBJETIVO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

1.2. O objetivo do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

1.3. Deste modo, o preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços de Transporte Eventual se refere à execução com a avaliação Boa ou Ótima. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a avaliação Boa ou Ótima importará em pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.

1.4. A fiscalização técnica deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.4.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

1.4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.5. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador, tomando como base a Ordem de Serviço individual da prestação do serviço.

1.6. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores (01 e 02).

2. MÉTODO DE CÁLCULO

Indicador 01: Especificações Mínimas do Veículo	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se os veículos empregados na prestação do serviço atendem as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência
Meta a cumprir	100% dos veículos fornecidos em conformidade com as exigências mínimas do Termo de Referência.

Instrumentos de medição	Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) escalado pela empresa, onde constem as informações do tipo e modelo do veículo, ano de fabricação e capacidade de transporte.
Forma de acompanhamento	Conforme previsão em Termo de Referência, a empresa contratada encaminhará previamente junto com os dados de agendamento, a cópia do CRLV do veículo a ser empregado na operação.
Periodicidade	Por atendimento de cada Ordem de Serviço.
Mecanismo de cálculo	Será calculado o desconto sobre o valor da Ordem de Serviço que não for atendida com o veículo dentro das especificações mínimas.
Início de vigência	Data de início da vigência da Ata.
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto de 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço atendida com veículo com especificações diferentes das previstas no Termo de Referência.
Sanções	Previstas no item “Infrações e Sanções Administrativas” do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação do IMR.
Observações	A Contratada será informada através de mensagem eletrônica sobre o eventual desconto que será aplicado no valor da Ordem de Serviço.

Indicador 02: Qualidade do Atendimento	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar a qualidade do serviço prestado.
Meta a cumprir	Avaliação Geral do serviço nas graduações “Bom” ou “Ótimo”.
Instrumentos de medição	Avaliação das condições do veículo encaminhado para a prestação do serviço (limpeza interna e externa; conservação), pontualidade no atendimento, cumprimento e conhecimento do itinerário previsto (rota), comportamento e segurança na direção e apresentação do prestador escalado.
Forma de acompanhamento	Formulário eletrônico “Prestação de Contas de Transporte Eventual” enviado pelo demandante.
Periodicidade	Por atendimento de cada Ordem de Serviço.

Mecanismo de cálculo	Será calculado o desconto sobre o valor da Ordem de Serviço que tiver a “Avaliação Geral” do serviço pontuada como “Regular” ou “Ruim” pelo Servidor Responsável pela avaliação do serviço prestado, que será indicado pela Administração.
Início de vigência	Data de início da vigência da Ata
Faixas de ajuste no pagamento	Regular – desconto de 2% (dois por cento) do valor total da Ordem de Serviço avaliada; Ruim – desconto de 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço avaliada.
Sanções	Previstas no item “Infrações e Sanções Administrativas” do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação do IMR.
Observações	A avaliação da prestação será efetuada pelo passageiro indicado pela área demandante como responsável pelo transporte.